



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075A/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:

Credenciamento para contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 243.999,98 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

LOCAL: através do Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova "[1Doc](#)", seguindo os passos do item 3.1.2. deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os estabelecimentos serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no anexo V deste Edital.

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento, bem como no diário oficial do município <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.804.149/0001-29, sediado na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-001, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do inciso I do art.79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 1							
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS							
Código Tabela Sigtap	Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Complementação	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33
		Contemplando as seguintes etapas:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$ 228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: modelo com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: modelo com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta.	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Obs.:Nos casos necessários, confecção de moldeira individual				
Valor Total		R\$135.000,00	R\$ 108.999,98	R\$ 243.999,98	
Valor Total: Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos				R\$243.999,98	

1.2. A prestação de serviços deverá ser conforme a demanda dos procedimentos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o disposto nos itens 4.8 a 4.15 deste Edital.

1.3. Estima-se uma execução mensal de até 50 (cinquenta) próteses, conforme demandas originárias dos usuários do sistema público municipal de saúde do município de Ponte Nova -MG

1.4. O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos relacionados (sintético com valor) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007) mais complementação do município de Ponte Nova.

1.5. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no **item 08 do Termo de Referência e item 04 do ETP**, anexos deste edital.

2.1.2. Registro e Regularidade: Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do processo de contratação devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes e em situação regular perante os conselhos profissionais e as autoridades sanitárias. É essencial verificar a habilitação técnica e legal dos prestadores, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

2.1.3. Localização: Em atendimento aos critérios e princípios do Comando Único, estabelecido no Artigo 7º, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei 8.080/90, somente poderão habilitar-se os estabelecimentos de saúde com sede no município de Ponte Nova comprovado através do CNES, ou seja, os estabelecimentos de saúde interessados devem possuir CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) sediado em Ponte Nova, para que seja possível faturamento via Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, além de garantir que o deslocamento do usuário até a unidade de atendimento para realização do procedimento seja acessível e rápido.

2.1.4. Qualificação Profissional: Os profissionais protéticos vinculados aos estabelecimentos contratados devem possuir formação acadêmica adequada, bem como registro profissional ativo e regular. A qualificação técnica dos protéticos é fundamental para assegurar qualidade dos serviços prestados.

2.1.5. Infraestrutura e Equipamentos: Os estabelecimentos de saúde devem dispor de infraestrutura física adequada para a realização dos serviços de laboratório de próteses dentárias, incluindo espaços apropriados para a confecção das próteses dentárias, bem como equipamentos e materiais específicos para confecção. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação das instalações e dos equipamentos são requisitos essenciais para a prestação de serviços de qualidade.

2.1.6. Protocolos e Procedimentos: Os prestadores de serviços devem adotar protocolos e procedimentos padronizados para a para a confecção das próteses dentárias.

2.1.7. Transparência e Publicidade: O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e democrática, garantindo a igualdade de acesso aos estabelecimentos interessados e a divulgação ampla das condições e critérios estabelecidos. A publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação contribui para a lisura e a legitimidade do processo.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.2.2. pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.2.4. pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. pessoas físicas;

2.2.7. as empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/202.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

3.1.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.1.2. Todos os interessados deverão enviar suas propostas contendo os documentos previstos no item 8 do termo de referência, anexo V do edital, por meio de requerimento no Sistema Eletrônico oficial do município de Ponte Nova “**1Doc**”, conforme disposições dos Decretos Municipais nº 12.632/2022 e 12.925/2023, seguindo os passos abaixo:

- a) Caso não seja cadastrado no sistema “**1Doc**”, fazer o cadastro acessando o link: <https://pontenova.1doc.com.br/atendimento> ou <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e clicando em “CENTRAL DE ATENDIMENTOS”.
- b) Clicar na opção “CADASTRO” no canto direito da tela e preencher os dados solicitados.
- c) Feito o cadastro, fazer o login na Central de Atendimentos do Município e clicar na opção “PROCOLOS”
- d) Na área de Protocolos, na aba “Informações – Passo 2” procurar pelo “Assunto: Documentação para Credenciamento/Chamada Pública”.
- e) No campo “Descrição” informar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 075/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL e EMAIL)

f) Anexar os documentos de habilitação e técnicos exigidos neste Edital e clicar em “PROTOCOLAR”.

3.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ponte Nova, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no **item 8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO I deste edital**, acompanhada da documentação descrita no **item 8 do Termo de Referência ANEXO V deste edital**.

4.3. Previamente à celebração do Termo de credenciamento/contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais conforme item 8.2 do ANEXO V deste edital.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

4.8. **A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica aprovada, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.9. Não havendo mais de um estabelecimento de saúde na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.
- 4.10. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.
- 4.11. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- 4.12. No caso de descredenciamento do estabelecimento de saúde, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 4.13. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 4.14. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.
- 4.15. O estabelecimento de saúde que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.
- 5.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;
- 5.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil do sorteio.
- 5.3.1. O descredenciamento previsto no item 5.3, não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
- 5.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

9. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preço estabelecida no **item 01 do Termo de Referência**, anexo V deste edital.

9.2. **O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos relacionados (sintético com valor) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007) mais complementação do município de Ponte Nova.**

10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. A rotina de fiscalização da contratação a que se refere este edital está definida no **item 06 do Termo de Referência**, Anexo V deste edital.

10.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@pontenova.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada (das 12h às 16h) em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ponte Nova no endereço: Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

14.2. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

14.3. O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

16.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico licitacao@pontenova.mg.gob.br;

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pontenova.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço sede do Município de Ponte Nova, sito à Av. Caetano Marinho, nº 306, Bairro Centro, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-001, no Departamento de Licitações, nos dias úteis no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

Ponte Nova, 26 de novembro de 2025.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

Ao Município de Ponte Nova

Prezados Senhores,

_____ (dados do representante legal): nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de diretor (ou outro cargo compatível) do (razão social e dados do estabelecimento), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do **Processo Licitatório Nº. 075/2025 - Inexigibilidade Nº. 023/2025** destinando ao credenciamento para **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à **realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, de conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.
2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência.
3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária, informada abaixo:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:.....
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075A/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023A/2025

O(A) (NOME DO CREDENCIADO(A)), com sede no (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu sócio/procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, conforme especificações constantes do Anexo V do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**
- c) O(A) Sr(a) _____ (nome do(a) representante legal), não pertence ao quadro de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14º, inciso da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela que compões o Termo de referência, Anexo V do Edital.

Local e data.

(nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, E

.....

O Município de Ponte Nova, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.849/2023, **Processo 075/2025 de Inexigibilidade nº 023/2025** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento é a **contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 1					
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS					
Código Tabela Sigtap	Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Complementação	Valor Unitário
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$228,3333	R\$ 453,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$ 228,3333	R\$ 453,3333
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: modelo com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: modelo com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no **item 7 do Termo de Referência**, anexo ao Edital.

2.4. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável.

2.5. O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos relacionados (sintético com valor) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007) mais complementação do município de Ponte Nova.

2.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

2.7. O contratado poderá solicitar o reajuste de preços no valor de complementação pago pelo município de Ponte Nova se comprovado o aumento dos materiais odontológicos utilizados.

3. DOS PRAZOS

3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1. As regras de execução, as obrigações das partes e forma de fiscalização são as determinadas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao edital.

4.2. Conforme **Portaria nº xxx/2025**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato: - Alessandro Gomides Veiga Martins, saudebucalapsn@gmail.com;

b) Gestor do contrato: - Janaina Barbosa Sete e Silva, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) por comum acordo dentre as partes;
- c) por manifestação expressa da Credenciada;
- d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) razões de interesse público;
- h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7. DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 10.301.0019.2505.3.3.90.39.00 Ficha nº391

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2. Todas as condições e exigências que constam do **Edital de Chamamento Público nº 075/2025**, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.3. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E
A EMPRESA**

O Município de Ponte Nova, com sede a Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função no contratado), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS					
Código Tabela Sigtap	Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Complementação	Valor Unitário
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$228,3333	R\$ 453,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 228,3333	R\$ 453,3333
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Etapa 3: prótese pronta.			
		Obs.:Nos casos necessários, confecção de moldeira individual			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência** anexo a este Contrato.

3.2. Conforme **Portaria nº xxx/2025**, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal do contrato:

- Alessandro Gomides Veiga Martins, saudebucalapsn@gmail.com;

b) Gestor do contrato:

- Janaina Barbosa Sete e Silva, gabinetsaude@pontenova.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no .art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. Conforme a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal Decreto Municipal nº 13.131/2023 observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

5.16.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no não Decreto Municipal nº 13.131/2023 serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

5.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do Termo de Referência anexo a este contrato;

5.19. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

5.20. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência**, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.764/2022, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

8.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

8.2.3. Para efeito deste instrumento, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.2.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

8.2.4.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.2.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de tratado acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.2.6. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.7. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.2.8. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.2.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.2.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem acima, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.2.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.2.11.1. Não se aplica a regra prevista acima se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.11.2. O disposto acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.2.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 12 deste decreto.

8.2.12.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.2.12.3. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.12.4. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.2.12.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 10.301.0019.2505.3.3.90.39.00 Ficha nº391

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. O reajuste dos preços a ser aplicado, após o interregno de um ano, para a remuneração dos serviços objeto desta contratação, será de acordo com os procedimentos relacionados (sintético com valor) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007) mais complementação do município de Ponte Nova.

12.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

12.3. O contratado poderá solicitar o reajuste de preços no valor de complementação pago pelo município de Ponte Nova se comprovado o aumento dos materiais odontológicos utilizados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (disponível no link: <https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/inex-23-2025/31338>)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
E
ETP

Termo de Referência 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2025	985041-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	ALINE MARTINS MENDES DA SILVA	20/05/2025 09:13 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		Serviços de Protese Dentária

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de estabelecimentos de saúde para realização de serviços de laboratório de próteses dentárias, nos termos da tabela SIGTAP para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1							
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS							
Código Tabela Sigtap	Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Complementação	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual	R\$ 225,00	R\$228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33

07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários,</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66

	confecção de moldeira individual			
Valor Total		R\$135.000,00	R\$ 108.999,98	R\$ 243.999,98
Valor Total: Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos				R\$243.999,98

1.1.1. Estima-se uma execução mensal de até 50 (cinquenta) próteses, conforme demandas originárias dos usuários do sistema público municipal de saúde do município de Ponte Nova -MG.

1.2. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

1.3. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.

5.2. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante;

5.3. A execução dos serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.4. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

5.5. A realização dos serviços deverá ser executada no Município Ponte Nova de segunda a sexta-feira, em estabelecimento próprio da empresa credenciada, que atenda a todas as exigências legais para o tipo de empreendimento, inclusive às normas de Vigilância Sanitária.

5.6. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos serviços realizados;

5.7. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

5.8. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem quaisquer ônus para a credenciada;

5.9. Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da credenciada, ou seja, sem ônus para o Município de Ponte Nova.

5.10. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

5.11. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, podendo a credenciada responder administrativamente em caso de ocorrência de quaisquer cobranças que vierem a ocorrer.

Da execução dos serviços

5.12. A Secretaria Municipal de Saúde através do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes e vazamento de gesso.

5.15. O contratado deverá efetuar a retirada da moldagem no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, à Avenida Doutor José Grossi, nº 111, Bairro Guarapiranga – Ponte Nova e/ou outros locais que compõem o segmento odontológico, situados nas Unidades Básicas de Saúde, devendo a retirada ser executada 24 horas após a solicitação.

5.15.1. A entrega deverá ser feita em dias úteis nos horários de 7:00 às 10:30h e 13:00 às 16:00h nos seguintes locais, de acordo com o local onde as próteses estão sendo feitas:

- PSF Ana Florência: RUA AUGUSTO MAYRINK, 67, Ana Florência, Ponte Nova – MG
- PSF Centro: RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 499, Centro, Ponte Nova – MG
- PSF Fátima: RUA LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, 433, Bairro de Fátima, Ponte Nova – MG
- PSF Novo Horizonte: RUA ANTONIO SEMIAO DE CARVALHO, 45, Novo Horizonte, Ponte Nova – MG
- PSF Pacheco: PRACA JOAO MARTINS DE OLIVEIRA, 44, Pacheco, Ponte Nova – MG
- PSF Pontal: RUA ANTONIO LUIZ ALEIXO, 79, Pontal, Ponte Nova – MG
- PSF Rasa: RUA JOAQUIM MACHADO GUIMARAES, 516, Rasa, Ponte Nova – MG
- PSF Santo Antônio: RUA MARCIO CAMPANTE BRANDAO, 179, Vale do Ipê, Ponte Nova – MG
- PSF São Pedro: RUA TOCANTINS, 2, São Pedro, Ponte Nova – MG
- PSF Triângulo: RUA JOAO ALVES DE OLIVEIRA, 353, Triângulo, Ponte Nova – MG
- PSF Vau-Açu: RUA JOAO PINTO DE GODOY, 475, Vau-Açu, Ponte Nova – MG
- PSF CEO – Centro de Especialidades Odontológicas: AV. DOUTOR JOSÉ GROSSI, 111, Guarapiranga, Ponte Nova – MG

Em caso de abertura de novas unidades básicas de saúde ou mudança de local de atendimento, a credenciada deverá realizar a entrega nos novos locais. A credenciante comunicará a credenciada com antecedência.

5.15.2. O laboratório terá que entregar a primeira e a segunda etapas em 15 dias corridos e a terceira etapa em 20 dias corridos após o recolhimento da etapa anterior na respectiva unidade de saúde.

5.16. O paciente deverá comparecer no local de atendimento para possíveis provas e colocação da prótese, nos horários e datas previamente agendados.

5.17. O Laboratório de Prótese deverá fazer a entrega dos trabalhos devidamente higienizados, acondicionados adequadamente em recipientes rígidos individualizados (fornecidos pelo próprio laboratório), lacrados e devidamente identificados.

5.18. Caso a prótese concluída não se fixe corretamente no paciente, será necessário a realização do procedimento de reembasamento, obrigando-se a credenciada a realizá-lo, dentro do prazo de 7 dias úteis, contados a partir do recolhimento da prótese inadequada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

5.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período da garantia (1 ano), sem ônus adicional para a contratante.

5.20. Todas as despesas envolvendo transporte, profissionais, matéria-prima, instrumentos, embalagens e demais custos que eventualmente venham surgir, provenientes dos serviços ora credenciados, são de inteira responsabilidade do Laboratório de Prótese

Da especificação dos serviços

5.21. Prótese Total Mandibular / Prótese Total Maxilar.

5.22. Tipo de Dente: deverá ser elaborado com resina tipo Cross-Linked de alta densidade, maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade; maior dureza superficial; requisitos ISO 336 e ADA; disponibilidade de, pelo menos, 05 (cinco) opções de cores; indicado para confecção de prótese total.

5.23. Cores do dente: deverão ser utilizadas as seguintes cores: "60", "62", "66", "67" e "69".

5.24. Gengiva: Utilizar o Sistema Tomaz Gomes (STG) que constitui-se uma alternativa de caracterização gengival que foi criada pelo professor e protético Tomaz Gomes, frente a insatisfação com a cor rosa uniforme das bases protéticas convencionais e para facilitar a personalização da estética da prótese. Esse método é composto por escalas de cores gengivais policromáticas numeradas, uma matriz metálica usada nos casos em que a cor da mucosa oral é diferente das disponíveis nas escalas, diagramas com vários tipos de caracterizações, vênulas artificiais que simulam a vascularização e diversas cores de resinas com monômero residual reduzido e bom brilho que reproduzem de maneira mais fiel e individualizada a coloração, manchas, sombras, forma, contorno e volume da gengiva natural na base protética, levando a integração harmônica entre os tecidos orais e a prótese, proporcionando uma estética aprimorada, verossímil, personalizada e resultado mais agradável. Em resumo, o Sistema Tomaz Gomes (STG) é um método de caracterização que reproduz na base da prótese detalhes como forma, volume e coloração da gengiva, através de diversas cores de resinas e outros artifícios, tornando seu aspecto mais realístico e agradável e destaca-se ao mimetizar a gengiva natural, possibilitando um aspecto mais realístico,

refinado e resultado mais aceitável. O STG tem a função de mimetizar a gengiva natural, possibilitando um aspecto mais realístico, refinado e resultado mais aceitável.

5.25. Palato: incolor. Em casos solicitados pelo dentista, pode ser feito com o palato rosa.

5.26. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros em relação à Prótese Total: toda e qualquer montagem de Prótese Total, deverá respeitar a dimensão vertical estipulada pelo cirurgião-dentista, à adequada curva de Spee, de Wilson e principalmente, a chave de molar. Para melhoria da estética do trabalho, deverão ser respeitados as inclinações axiais que cada elemento dentário ocupa na arcada e o alinhamento inicial. A área chapeável de um modelo deverá ser aproveitada em sua totalidade, garantindo assim melhor retenção e estabilidade do trabalho.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, tipo nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.2.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 ficam nomeados:

a) Fiscal do contrato:

- Alessandro Gomides Veiga Martins, saudebucalapsn@gmail.com;

b) Gestor do contrato:

- Janaina Barbosa Sete e Silva, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br,

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o arquivo, em meio físico (papel/demonstrativo) e digital (CD-Rom ou pen drive), constando produção dos serviços contratados conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE, de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido;

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará o consolidado de toda a produção bem como o processamento mensal da produção de todos os serviços e encaminhará a Base de Dados para o DATASUS, dentro do cronograma estabelecido;

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, através do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, informará o valor correspondente ao percentual da parcela variável aprovada, dentro do cronograma estabelecido;

7.4. A SEMSA encaminhará memorando à Secretaria de Fazenda/Contabilidade do FMS, solicitando previsão orçamentária, de acordo com o valor encaminhado para gerar pagamento ao CONTRATADO;

7.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito conforme os valores constantes na tabela de preços, parte integrante do presente Termo de Referência;

7.6. Os valores a serem pagos somente serão liberados após solicitação e apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

7.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente;

7.8. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

7.9. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. Conforme Decreto Municipal nº 13.131/2023, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.21.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no Decreto Municipal nº 13.131/2023 não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Recebimento

7.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório mensal emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.24. Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.25.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.25.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajustamento de Preços, Atualização Financeira

7.27. O contratado poderá solicitar o reajuste de preços no valor de complementação pago pelo município de Ponte Nova se comprovado o aumento dos materiais odontológicos utilizados.

Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.18. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por órgão federal ou estadual que comprove sua atividade comercial.

8.19. Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao órgão de classe (CRO - MG);

8.20. Registro ativo de CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>;

8.21. Certidão de regularidade do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CRO);

8.22. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, CPF e CRO do profissional responsável pela prestação do serviço, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico. O responsável Técnico e a contratada deverão manter vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social.

Declarações

8.23. O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no edital, atestando que:

- Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- Os responsáveis não são servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
- Que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores pré-definidos em edital.

8.24. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos inerentes ao credenciamento, observado o disposto no respectivo edital, deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.439.999,98

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 243.999,98 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da secretaria requisitante constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 02.10, Função Programática 10.301.0019.2505.3.3.90.39.00 Ficha nº391

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações do Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. A contratada deve reservar, nos termos da lei municipal nº 4.503/2021, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para execução do contrato para:

12.20.1. Mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

12.20.2. Pessoas oriundas ou egressas há no máximo 05 (cinco) anos do sistema prisional;

12.20.3. Travestis ou transexuais.

12.21. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no 10.20 resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

12.22. A exigência da reserva mencionada no 10.20 é restrita às contratações cuja execução exija 10 (dez) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas por lei.

12.23. As vagas reservadas serão distribuídas de forma igualitária entre os grupos descritos em 12.20.1 a 12.20.3.

12.24. Caso as divisões de vagas não puderem ser feitas de forma igualitária, a preferência para alocação de vagas observará a ordem de prioridade, primeiro, 10.20.1. e, por último, 10.20.3.

12.25. A empresa deverá apresentar no momento da contratação:

12.25.1. Para mulheres vítimas de violência doméstica:

12.25.1.1. Relatório médico ou assistencial ou certidão de órgão público que comprove essa condição, emitida por Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde ou de Assistência Social, entre outros órgãos pertinentes, acompanhada da carteira de trabalho que ateste a condição de desempregada e de autodeclaração que confirme não exercer cargo ou emprego público e não possuir outra fonte de renda.

12.25.2. Para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional:

12.25.2.1. Documento emitido pelo sistema prisional.

12.25.3. Para travestis ou transexuais:

12.25.3.1. Autodeclaração.

12.26. A empresa deve garantir aos empregados o respeito à autodeclaração de gênero:

12.26.1. Por meio da utilização de nome social, sempre que requisitado e;

12.26.2. Com ampla liberdade de expressão da identidade de gênero, respeitando o modo de falar, vestir, falar, o uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou realização de modificações corporais e aparência física.

12.26.3. O descumprimento das cláusulas 12.20 a 12.26.2, incorrerá nas penalidades descritas no art. 3º da Lei Municipal nº 4.503/2021, desde que não comprove o cumprimento do procedimento previsto no art. 2º da Lei 4.503/2021.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenador II de Compras

Despacho: Ciente e de acordo.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar 76/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Serviço de Próteses Dentárias

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, comprometida com a promoção da saúde e o bem-estar da população, identifica a necessidade premente de contratação de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias. Esta demanda emerge em resposta a um conjunto de desafios e necessidades específicas presentes no contexto local, os quais exigem uma intervenção eficaz e especializada para garantir o acesso contínuo a tratamentos essenciais.

Sob a perspectiva do interesse público, a justificativa para esta contratação reside na urgência de oferecer assistência adequada e integral aos munícipes que buscam restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral.

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD (estabelecimento que realiza o serviço de prótese dentária), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O principal objetivo é a reabilitação oral (protética), em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação, além de devolver a auto-estima e o sorriso e proporciona uma vida nutricional mais saudável. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

Conforme Portaria Ministerial nº 1.825/GM/MS e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.373, o Ministério da Saúde estabelece a ampliação e resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência e suporte por uma rede especializada para garantir a confecção de próteses dentárias. Diante da demanda pelo serviço reabilitador protético e na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, o Ministério da Saúde financia o credenciamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, com repasse ao Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, inserido no bloco da Atenção Básica.

Portanto, considerando a importância do serviço de laboratório de próteses dentárias na promoção da saúde, bem como a necessidade de garantir o acesso equitativo a esses serviços, torna-se imprescindível a contratação de estabelecimentos de saúde especializados para atender às demandas da população de Ponte Nova. Esta medida visa assegurar a efetividade das políticas de saúde, proporcionando cuidados adequados e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Jardim de Carvalho Irias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Registro e Regularidade: Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do processo de contratação devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes e em situação regular perante os conselhos profissionais e as autoridades sanitárias. É essencial verificar a habilitação técnica e legal dos prestadores, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

Localização: Em atendimento aos critérios e princípios do Comando Único, estabelecido no Artigo 7º, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei 8.080/90, somente poderão habilitar-se os estabelecimentos de saúde com sede no município de Ponte Nova comprovado através do CNES, ou seja, os estabelecimentos de saúde interessados devem possuir CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) sediado em Ponte Nova, para que seja possível faturamento via Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, além de garantir que o deslocamento do usuário até a unidade de atendimento para realização do procedimento seja acessível e rápido.

Qualificação Profissional: Os profissionais protéticos vinculados aos estabelecimentos contratados devem possuir formação acadêmica adequada, bem como registro profissional ativo e regular. A qualificação técnica dos protéticos são fundamentais para assegurar qualidade dos serviços prestados.

Infraestrutura e Equipamentos: Os estabelecimentos de saúde devem dispor de infraestrutura física adequada para a realização dos serviços de laboratório de próteses dentárias, incluindo espaços apropriados para a confecção das próteses dentárias, bem como equipamentos e materiais específicos para confecção. A adequação das instalações e dos equipamentos são requisitos essenciais para a prestação de serviços de qualidade.

Protocolos e Procedimentos: Os prestadores de serviços devem adotar protocolos e procedimentos padronizados para a para a confecção das próteses dentárias.

Transparência e Publicidade: O processo de contratação deve ser conduzido de forma transparente e democrática, garantindo a igualdade de acesso aos estabelecimentos interessados e a divulgação ampla das condições e critérios estabelecidos. A publicidade dos atos administrativos relacionados à contratação contribui para a lisura e a legitimidade do processo.

Ao observar esses requisitos, a contratação de estabelecimentos de saúde para a prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias poderá ser realizada de maneira eficiente e eficaz, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários e o fortalecimento do sistema de saúde local. Essa abordagem baseada em critérios técnicos e objetivos contribui para a promoção da equidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

5. Natureza da Contratação

O objeto deste estudo se enquadra na categoria de serviços continuados, cuja prestação se estende ao longo do tempo, de forma regular e ininterrupta, conforme justificativas abaixo:

- **Acesso Universal à Saúde Bucal:** O SUS tem como um de seus princípios a universalidade do acesso, o que significa que todos os cidadãos têm direito aos cuidados de saúde, incluindo a saúde bucal. A prótese dentária é uma necessidade contínua para muitos pacientes que perderam dentes e necessitam de reabilitação para recuperar funções mastigatórias, estéticas e fonéticas.
- **Necessidade Constante de Reabilitação:** A perda dentária pode ocorrer em diferentes estágios da vida, exigindo a reposição constante por meio de próteses. Pacientes idosos, por exemplo, muitas vezes precisam de substituições regulares devido ao desgaste natural das próteses ou mudanças na estrutura óssea.
- **Manutenção e Ajustes:** As próteses dentárias exigem manutenção e ajustes ao longo do tempo para garantir que continuem a funcionar adequadamente e que o paciente mantenha uma boa qualidade de vida. Isso inclui reparos, ajustes de adaptação e, eventualmente, a confecção de novas próteses.
- **Prevenção de Complicações:** O uso inadequado de próteses ou a falta de substituição em tempo hábil pode levar a complicações, como infecções, feridas e problemas nutricionais devido à dificuldade de mastigação. Portanto, o acompanhamento contínuo e a oferta regular do serviço são essenciais para prevenir tais problemas.

- **Inclusão Social e Qualidade de Vida:** A reabilitação com próteses dentárias melhora significativamente a autoestima, a confiança e a qualidade de vida dos pacientes, permitindo uma melhor interação social e inclusão. Isso justifica a necessidade de um serviço contínuo que atenda à demanda da população de forma consistente.

6. Levantamento de Mercado

Com a publicação da Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde porque formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população. Sendo assim, o município de Ponte Nova tem buscado a melhor solução para suprir sua demanda de serviços laboratório de prótese dentárias.

O município possui o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, porém este não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente.

Tendo em vista que o município conta com diversos prestadores de serviço de laboratório de próteses dentárias e tendo em vista que a remuneração desses serviços é fixada pela Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), chega-se à conclusão de que não há critério justo que propicie a concorrência, não sendo possível licitar o objeto pela modalidade pregão. Assim, a contratação por chamamento público para credenciamento de todas as empresas/instituições interessadas é a solução mais viável.

7. Descrição da solução como um todo

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos n ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, por se tratar de serviços de laboratório de próteses dentárias cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

LOTE 1		
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS		
SIGTAP	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.:Nos casos necessários, confecção de moldeira individual
07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.:Nos casos necessários, confecção de moldeira individual
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	Contemplando as seguintes etapas: Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular) Etapa 2: modelo com montagem de dentes Etapa 3: prótese pronta. Obs.:Nos casos necessários, confecção de moldeira individual
		Contemplando as seguintes etapas:

07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	<p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>
<p>QUANTIDADE MENSAL: 50 PRÓTESES</p> <p>QUANTIDADE TOTAL: 600 PRÓTESES DENTÁRIAS</p>		

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 243.998,00

O valor estimativo da contratação é R\$ 243.999,98 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

A prestação de serviços deverá ser conforme a demanda dos procedimentos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado de acordo com os procedimentos relacionados (sintético com valor) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 2.848, de 06 de novembro de 2007) mais complementação do município de Ponte Nova.

Conforme tabela abaixo:

LOTE 1							
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS							
Código Tabela Sigtap	Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Tabela SIGTAP	Complementação	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
07.01.07.009-9	Confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33

07.01.07.010-2	Confecção de Prótese Parcial Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: estrutura metálica com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: estrutura metálica com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 228,3333	R\$ 453,3333	100	R\$ 45.333,33
07.01.07.012-9	Confecção de Prótese Total Removível Mandibular	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66
07.01.07.013-7	Confecção de Prótese Total Removível Maxilar	<p>Contemplando as seguintes etapas:</p> <p>Etapa 1: modelo com plano de cera (Plano de Orientação Articular)</p> <p>Etapa 2: modelo com montagem de dentes</p> <p>Etapa 3: prótese pronta.</p> <p>Obs.: Nos casos necessários, confecção de moldeira individual</p>	R\$ 225,00	R\$ 158,3333	R\$ 383,3333	200	R\$ 76.666,66
Valor Total			R\$135.000,00	R\$ 108.999,98			R\$ 243.999,98

Valor Total: Duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos	R\$243.999,98
---	---------------

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si. O parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o objetivo de realização da programação de ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, artigo 179, incisos I e IX e está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova tendo em vista que é um serviço essencial.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de laboratórios de prótese dentária no Sistema Único de Saúde (SUS) oferece vários benefícios que impactam tanto os profissionais de saúde quanto os pacientes. Abaixo estão alguns dos principais benefícios:

1. Aumento do Acesso aos Serviços Odontológicos

- **Ampliação da Cobertura:** A parceria com laboratórios de prótese permite que um maior número de pacientes tenha acesso a próteses dentárias pelo SUS, reduzindo filas de espera e atendendo uma população mais ampla.
- **Redução das Desigualdades:** Facilita o acesso de comunidades carentes a tratamentos odontológicos de qualidade, promovendo a equidade no atendimento à saúde bucal.

2. Melhoria na Qualidade do Atendimento

- **Padrão de Qualidade:** Laboratórios parceiros do SUS são geralmente regulamentados e precisam seguir normas de qualidade, garantindo próteses duráveis e bem adaptadas.
- **Acompanhamento e Supervisão:** A parceria com laboratórios credenciados permite um controle maior sobre a qualidade das próteses entregues aos pacientes, garantindo que os produtos atendam aos padrões necessários.

3. Eficiência no Processo de Produção

- **Agilidade no Atendimento:** A terceirização para laboratórios especializados pode acelerar o processo de confecção de próteses, permitindo que os pacientes recebam seus dispositivos em menor tempo.
- **Redução de Retrabalho:** A experiência e especialização dos laboratórios reduzem a incidência de erros e a necessidade de ajustes posteriores, o que melhora a eficiência do serviço.

4. Economia de Recursos

- **Redução de Custos:** O SUS pode reduzir custos operacionais ao terceirizar a produção de próteses, evitando a necessidade de investir em equipamentos caros e em treinamento especializado de pessoal.
- **Otimização de Recursos Humanos:** Profissionais de saúde bucal podem se concentrar em outras atividades clínicas, enquanto o laboratório cuida da produção das próteses.

5. Satisfação e Bem-Estar dos Pacientes

- **Melhora na Qualidade de Vida:** Pacientes que recebem próteses de qualidade tendem a experimentar uma melhora significativa na qualidade de vida, incluindo melhorias na mastigação, fala e autoestima.
- **Personalização do Atendimento:** Laboratórios capacitados têm a capacidade de produzir próteses que são customizadas para atender às necessidades específicas de cada paciente, resultando em um maior conforto e satisfação.

6. Fortalecimento da Rede de Saúde

- **Integração de Serviços:** A colaboração entre o SUS e laboratórios externos fortalece a rede de saúde pública, promovendo a integração de diferentes serviços para oferecer um atendimento mais completo ao paciente.

7. Impacto Positivo na Saúde Pública

- **Prevenção e Reabilitação:** A oferta de próteses dentárias no SUS não só reabilita, mas também previne problemas maiores, como desnutrição e doenças associadas à perda dentária, promovendo a saúde pública em geral.

Esses benefícios destacam a importância da contratação de laboratórios de prótese dentária dentro do SUS como uma estratégia para melhorar o atendimento odontológico, promover a saúde bucal da população e otimizar a utilização dos recursos públicos.

14. Providências a serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Já existe na SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) equipe de gestão habituada à execução da programação de serviços de média e alta complexidade, estando, portanto, preparada para conduzir a dinâmica do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de laboratórios de prótese dentária, como qualquer atividade industrial ou de saúde, pode ter impactos ambientais. Aqui estão alguns dos possíveis impactos:

1. Geração de Resíduos

- **Resíduos Sólidos:** A produção de próteses dentárias envolve o uso de diversos materiais, como resinas, gesso, cerâmica, metais e plásticos. Esses materiais geram resíduos sólidos durante o processo de produção, que precisam ser descartados adequadamente.
- **Resíduos Perigosos:** Alguns dos materiais usados, como certos tipos de resinas e metais pesados, podem ser classificados como resíduos perigosos e exigem tratamento especial para evitar contaminação do solo e da água.

2. Poluição da Água

- **Descarga de Efluentes:** Durante o processo de produção, pode haver a descarga de efluentes líquidos contendo resíduos químicos e materiais particulados. Se não tratados adequadamente, esses efluentes podem poluir corpos d'água e afetar ecossistemas aquáticos.

3. Gestão de Resíduos e Reciclagem

- **Falta de Programas de Reciclagem:** A ausência de programas de reciclagem adequados para materiais de próteses pode levar ao acúmulo de resíduos em aterros sanitários, exacerbando os problemas ambientais.
- **Recuperação de Materiais:** A reciclagem e a reutilização de metais preciosos e outros materiais podem ser limitadas, levando ao desperdício de recursos valiosos.

4. Saúde e Segurança Ocupacional

- **Exposição a Produtos Químicos:** Trabalhadores em laboratórios de prótese dentária podem estar expostos a produtos químicos e partículas que não apenas afetam a saúde humana, mas também podem ter impactos ambientais se não forem gerenciados corretamente.

Estratégias para Mitigação

Para minimizar esses impactos, é fundamental que laboratórios de prótese dentária adotem práticas sustentáveis, como:

- **Implementação de programas de gerenciamento de resíduos** para garantir o descarte adequado e a reciclagem de materiais.
- **Uso de tecnologias limpas e fontes de energia renovável** para reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono.
- **Tratamento adequado de efluentes** antes do descarte, para evitar a poluição da água.
- **Educação e treinamento dos funcionários** sobre práticas sustentáveis e a importância da redução dos impactos ambientais.

Essas ações podem ajudar a minimizar os impactos ambientais associados à contratação de laboratórios de prótese dentária, promovendo uma prática mais sustentável na área da saúde.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenador II de Compras

Despacho: Ciente e de acordo.

JANAINA BARBOSA SETE E SILVA

Assessor Executivo de Saúde

Despacho: Ciente e de acordo.

ALESSANDRO GOMIDES VEIGA MARTINS

Coordenador Saúde Bucal PSF